



I - REGÊNCIA LEGAL: §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003, resoluções CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015 e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 274/2019

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: CHAMADA PÚBLICA-FNDE Nº 2/2019

V - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica/> e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 210, bairro Centro, na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VI - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, ou até a entrega total, conforme cronograma, e efetivo pagamento.

VIII - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 01/08/2019; Horário: 09:00 (horário de Brasília);
Local: Sala 210, setor de licitações;
Endereço: Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP: 97420.000, Cidade: São Vicente do Sul - RS.

IX - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:
Rua General João Antônio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8 às 14 horas, pelo telefone (55) 3257.1313 1314, ramal 215, ou e-mail: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br

X - PUBLICAÇÕES:

Mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul em 11/07/2019;
Jornal Cidades em 11/07/2019;

Site www.saovicentadosul.rs.gov.br link: <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica/> em 11/07/2019; (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015).

Elio Vlademir Heman Cezar
Coord. do Setor de Licitações - Portaria nº 586/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Chamada Pública/PNAE nº 2/2019

“EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

1 - PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General João Antônio nº 1305, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.572.079/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções nºs CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015 e pelas disposições contidas neste Edital, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 06/08/2019 a 10/12/2019. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as 09:00 (Nove Horas), do dia 01/08/2019 (Primeiro de Agosto de Dois Mil e Dezenove), na Sede da Prefeitura Municipal, sala 307, na Rua General João Antônio nº 1305, centro, em São Vicente do Sul – RS, para análise e julgamento a ser realizado pela comissão de licitação designada pelo Decreto Municipal nº 069/2018, de 27/07/2018.

2 - OBJETO:

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid.	*Valor Unitário	* Valor Total
1	Alface. Peso médio 250 g o pé – Unidade.	480	un.	1,86	892,80
2	Arroz polido tipo 1 (pacote de 5 Kg)	90	Kg	12,00	1.080,00
3	Banana prata de 1ª, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, em pencas - kg	180	Kg	3,73	671,40
4	Batata-doce, íntegra, textura e consistência fresca - Kg.	120	Kg	2,99	358,80
5	Batata-inglesa, nova, íntegra, sem brotos, textura e consistência fresca, sem sujeiras - kg	60	Kg	3,85	231,00
6	Beterraba, tamanho médio, textura e consistência fresca – Kg.	90	Kg	3,50	315,00
7	Cebola, sem réstia, seca, tamanho médio - Kg.	170	Kg	4,13	702,10
8	Cenoura, tamanho médio, firme, textura e consistência fresca – Kg.	135	Kg	3,50	472,50
9	Couve-folha, textura e consistência fresca – Peso médio de 200g o maço – Maço.	120	Mço	2,25	270,00
10	Feijão preto tipo 1 (pcte 1Kg).	90	Kg	5,23	470,70
11	Laranja para suco, tamanho médio, madura, firme e sem amolecimento – Kg.	400	Kg	2,50	1.000,00
12	Leite integral UHT, em embalagens longa vida de 1 litro, com data de fabricação e prazo de validade, informações nutricionais no rótulo. Caixa de 1 litro	960	Lt	2,78	2.668,80
13	Mandioca com casca inteira, raízes medianas – Kg.	120	Kg	2,58	309,60
14	Moranga Cabotia, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas – Kg.	180	Kg	3,03	545,40
15	Morango in natura, tamanho médio, íntegro, firme e sem amolecimento - kg	120	Kg	13,83	1.659,60
16	Pimentão Verde, textura e consistência fresca, tamanho médio – Kg.	8	Kg	5,89	47,12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2019
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA-FNDE Nº 2/2019

17	Repolho verde – textura e consistência de vegetal fresco – Kg.	180	Kg	2,98	536,40
18	Suco de uva tinto integral – embalagem de 1,5 litros.	300	Emb	12,50	3.750,00
19	Tempero-verde (salsa e cebolinha). Peso médio de 150g o maço – Maço.	340	Mço	2,13	724,20
20	Tomate, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas – Kg.	255	kg	5,00	1.275,00
TOTAL					17.980,42

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2.2. Os valores de referência/preços médios, conforme Item 2.1 do presente edital, foram coletados dentro do município de São Vicente do Sul - RS e região, conforme parágrafos primeiro e segundo do artigo 29 da Resolução nº 04/2015 CD/FNDE.

2.3. Justificativa: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA REFEIÇÕES DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS PNAE/FNDE.

2.4. Fonte de Recurso:

Projeto/Despesa
2029 3390.30.07.00.00.00 - Generos de alimentacao

3 - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção

própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão

competente;

- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

associados/cooperados;

- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do

limite individual de venda de seus cooperados/associados;

- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



3.2. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

3.2.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II do presente edital (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

3.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia 01/08/2019, a partir das 09:00 horas, pela Comissão de Licitação, e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias após a realização da sessão de julgamento e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.2.3 – O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme análise da Comissão Julgadora.

4 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

4.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. LOCAL DE ENTREGA:

Na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul – RS localizada na Rua General João Antônio, 1305 – Centro.

5.2. DIA DE RECEBIMENTO:

Terças-feiras(exceto nos feriados que será nas Quartas-feiras).

5.3. HORÁRIO:

Manhã: das 08h00min às 08h30min.

5.4. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



5.4.1. PRIMEIRA SEMANA (06/08 – TERÇA-FEIRA):

150 KG Arroz
30 KG Feijão
90 Embalagens de 1,5 Lt Suco de Uva
60 Kg Banana prata
20 Kg Batata-Inglesa
288 Litros Leite integral UHT

5.4.2. SEGUNDA SEMANA (13/08 – TERÇA-FEIRA):

10 KG Beterraba (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 KG Cenoura (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)
100 KG Laranja para suco
40 KG Mandioca
20 KG Moranga Cabotia
20 KG Repolho verde
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.3. TERCEIRA SEMANA (20/08 – TERÇA-FEIRA):

60 Unidades Alface
40 KG Batata-Doce
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 MAÇOS Couve-folha
1 KG Pimentão
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.4. QUARTA SEMANA (27/08 – TERÇA-FEIRA):

10 KG Beterraba (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 KG Cenoura (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)
100 KG Laranja para suco
40 KG Mandioca
20 KG Moranga Cabotia
20 KG Repolho verde
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.5. QUINTA SEMANA (03/09 – TERÇA-FEIRA):

60 Unidades Alface
40 KG Batata-Doce
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 MAÇOS Couve-folha
30 KG Morango (15 pacotes de 2 KG)
1 KG Pimentão
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)
150 KG Arroz
30 KG Feijão



90 Embalagens de 1,5 Lt Suco de Uva
60 Kg Banana prata
20 Kg Batata-Inglesa
288 Litros Leite integral UHT

5.4.6. SEXTA SEMANA (10/09 – TERÇA-FEIRA):

10 KG Beterraba (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 KG Cenoura (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)
100 KG Laranja para suco
40 KG Mandioca
20 KG Moranga Cabotia
20 KG Repolho verde
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.7. SÉTIMA SEMANA (17/09 – TERÇA-FEIRA):

60 Unidades Alface
40 KG Batata-Doce
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 MAÇOS Couve-folha
30 KG Morango (15 pacotes de 2 KG)
1 KG Pimentão
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.8. OITAVA SEMANA (24/09 – TERÇA-FEIRA):

10 KG Beterraba (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 KG Cenoura (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)
100 KG Laranja para suco
20 KG Moranga Cabotia
20 KG Repolho verde
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.9. NONA SEMANA (01/10 – TERÇA-FEIRA):

60 Unidades Alface
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 MAÇOS Couve-folha
30 KG Morango (15 pacotes de 2 KG)
1 KG Pimentão
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.10. DÉCIMA SEMANA (08/10 – TERÇA-FEIRA):

10 KG Beterraba (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 KG Cenoura (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)
20 KG Moranga Cabotia
20 KG Repolho verde



20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.11. DÉCIMA PRIMEIRA SEMANA (16/10 – QUARTA-FEIRA)*:

150 KG Arroz
30 KG Feijão
120 Embalagens de 1,5 Lt Suco de Uva
60 Kg Banana prata
20 Kg Batata-Inglesa
384 Litros Leite integral UHT

5.4.12. DÉCIMA SEGUNDA SEMANA (22/10 – TERÇA-FEIRA):

60 Unidades Alface
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 MAÇOS Couve – folha
30 KG Morango (15 pacotes de 2 KG)
1 KG Pimentão
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.13. DÉCIMA TERCEIRA SEMANA (29/10 – TERÇA-FEIRA):

10 KG Beterraba (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 KG Cenoura (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)
20 KG Moranga Cabotia
20 KG Repolho verde
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.14. DÉCIMA QUARTA SEMANA (05/11 – TERÇA-FEIRA):

60 Unidades Alface
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 MAÇOS Couve – folha
1 KG Pimentão
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.15. DÉCIMA QUINTA SEMANA (12/11 – TERÇA-FEIRA):

10 KG Beterraba (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 KG Cenoura (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)
20 KG Moranga Cabotia
20 KG Repolho verde
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.16. DÉCIMA SEXTA SEMANA (19/11 – TERÇA-FEIRA):

60 Unidades Alface
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 MAÇOS Couve – folha



1 KG Pimentão
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.17. DÉCIMA SÉTIMA SEMANA (26/11 – TERÇA-FEIRA):

10 KG Beterraba (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 KG Cenoura (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)
20 KG Moranga Cabotia
20 KG Repolho verde
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.18. DÉCIMA OITAVA SEMANA (03/12 – TERÇA-FEIRA):

60 Unidades Alface
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 MAÇOS Couve – folha
1 KG Pimentão
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

5.4.19. DÉCIMA NONA SEMANA (10/12 – TERÇA-FEIRA):

10 KG Beterraba (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
10 KG Cebola (2 pct de 2,5Kg, 2 pct de 1,5Kg e 2 pct de 1Kg)
15 KG Cenoura (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)
20 KG Moranga Cabotia
20 KG Repolho verde
20 MAÇOS Tempero-verde
15 KG Tomate (1 pct de 4Kg, 2 pct de 3Kg, 2 pct de 2Kg e 1 pct de 1Kg)

6 - PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado até o décimo dia após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site [www.http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica/](http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica/) e Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 210, bairro Centro, na cidade de São Vicente do Sul – RS.

7.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização,



utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

7.5. Mais informações sobre a presente Chamada Pública poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, pelo fone 55-3257.1313, na sala do Setor de Licitações, no horário das 8:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br.

8 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS ANEXOS:

- 8.1. ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO;
- 8.2. ANEXO II - PROJETO DE VENDA
- 8.3. ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

São Vicente do Sul, 11 de Julho de 2019.

Beatriz Hann da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Paulo Sergio Rodrigues Flores
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em 11/07/2019, pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2019.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E _____.

A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General João Antônio nº 1305, em São Vicente do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.572.079/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede na rua. _____, n.º _____, em (município), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947 de 16 de julho de 2009, na Resolução CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, na Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, na Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e na Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública - FNDE nº 2/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta deste contrato, todos de acordo com a chamada pública n.º 2/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA E FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega indicado no Edital de Chamada Pública - FNDE nº 2/2019.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Item	Descrição dos Gêneros Alimentícios	Período de entrega	Quant	Unidade	Valor Unitário	*Valor Total
Valor total do Contrato R\$						

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas através do seguinte recurso orçamentário:

Projeto/Despesa
2029 3390.30.07.00.00.00 - Generos de alimentacao

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1. O pagamento será realizado até o décimo dia após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

6.2. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

7.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública NFDE nº 2/2019, pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.947 de 16 de julho de 2009, pela Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 02 de 02 de abril de 2015, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

11.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará por 06(seis) meses ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 11/7/2019, pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, uma vez que não detém conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO II – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública FNDE nº 2/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. E-mail	
6. DDD/Fone		7. Nº DAP jurídica		8. CEP	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº Associados		13. Nº Associados conforme Lei nº 11326/2006		14. Nº Associados com DAP física	
15. Nome representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública FNDE nº 2/2019.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2019
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA-FNDE Nº 2/2019

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública FNDE nº 2/2019								
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
Grupo Informal								
1. Nome do proponente					2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP			
6. E-mail(quando houver)				7. DDD/Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		Nome da Entidade Articuladora (Quando houver)		10. E-mail/Fone				
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES								
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF		3. DAP		4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC								
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone			
3. Nome do representante e e-mail					7. CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS								
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade		6. Valor Total		
						Total agricultor		
						Total agricultor		
						Total agricultor		
				Total do Projeto				
OBS: *Preço publicado no Edital nº 2/2019.								
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO								
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos		
					Total do projeto:			
Declarar estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.								
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2019
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA-FNDE Nº 2/2019

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública FNDE nº 2/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do proponente		2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Obs: *Preço publicado no edital de Chamada Pública FNDE nº 2/2019					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante Legal				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

Nº	Documento	Item do edital
	ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).	3.1.1.
1	prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;	I -
2	extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;	II -
3	prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;	III -
4	declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.	IV -
	ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.	3.1.2.
1	prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;	I -
2	extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;	II -
3	prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;	III -
4	declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.	IV -
	ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.	3.1.3.
1	prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;	I -
2	extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;	II -
3	prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	III -
4	cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	IV -
5	declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;	V -
6	declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;	VI -
7	prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;	VII -
	ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:	3.2.
1	Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II do presente edital (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).	3.2.1.